

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 95

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto que approva e regulamento para o Gymnasio Nacional.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 21 e 22.
Ministerio da Guerra — Portarias de 7 do corrente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 7 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recoborria, da Mossa de Rendas do Estado de Minas Geraes e da do Estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia do Fiação e Tecelagem Carioca.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. DE 8 DE ABRIL DE 1899

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3°, n. I, da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, resolve approvar para o Gymnasio Nacional o regulamento anexo, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 8 de abril de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Regulamento para o Gymnasio Nacional a que se refere o Decreto n. desta data

Do Gymnasio Nacional

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA DO GYMNASIO NACIONAL

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO DO GYMNASIO

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrução secundaria e fundamental necessaria e sufficiente não só para o bom desempenho dos deveres de cidadão, mas tambem para a matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional continuará dividido em dous estabelecimentos sob a denominação de *Internato* e *Externato*, independentes um do outro pelo que respeita á administração. Os dous institutos, todavia, reger-se-hão pela mesma lei, e os seus lentes formarão uma só congregação, que será presilhada em annos alternados por cada um dos directores, na fórma do art. 88.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 3.º O curso do Gymnasio comprehenderá as disciplinas:

Desenho,
Portuguez,
Litteratura,
Francez,
Inglez,
Allemao,
Latim,
Grego,
Mathematica elementar,
Elementos de Mecanica e Astronomia,
Elementos de Physica e Chimica,
Elementos de Historia Natural,
Geographia e Chorographia do Brazil,
Historia Universal,
Historia do Brazil,
Logica.

Paragrapho unico. No Internato haverá mais o ensino, ou antes a pratica da gymnastica, no ponto de vista hygienico.

Art. 4.º As referidas disciplinas com o numero de horas de aulas, por semana, serão distribuidas por seis annos do estudos, da maneira seguinte:

1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Arith..... 4	Arith..... 3	Alg..... 2	Alg..... 3	Mec. e Ast..... 3	Math..... 2
Geogr..... 3	Alg..... 3	Geom..... 3	Geom..... 3	Phys. e Ch..... 5	Phys. o Ch..... 1
Port..... 3	Geogr..... 3	Geog..... 1	Trig..... 3 2	Hist. Nat..... 5
Fr..... 4	Port..... 3	Port..... 2	Port..... 2 2	Geogr..... 1
Des..... 3	Fr..... 3	Fr..... 2	Fr..... 1	Litt..... 2	Litt..... 2
—	Ing..... 3	Ing..... 3	Ing..... 2 1	Fr..... 1
17	Des..... 3	All..... 3	All..... 3	Ing..... 1	Ing..... 1
	—	Lat..... 3	Lat..... 3	All..... 3	All..... 1
	18	Des..... 2	Lat..... 3	Lat..... 3	Lat..... 1
		—	Greg..... 3	Greg..... 3	Greg..... 2
		21	Hist..... 3	Hist..... 3	Hist. do Br..... 3
			Des..... 2	Des..... 1	Logica..... 3
			—	—	Des..... 1
			22	24	—
					24

Art. 5.º Haverá em cada estabelecimento um lente de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dois de mathematica elemental, um de elementos de mechanica e astronomia, que fará no 6.º anno revisão do curso de mathematica, um de elementos de physica e chimica, um de elementos de historia natural, um de geographia e chorographia do Brazil, um de historia, um de grego e um professor de desenho, sendo communs ao internato e ao externato um lente de litteratura e um de logica. No Internato haverá mais um instructor de gymnastica.

CAPITULO III

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6.º O ensino será regulado por programmas organizados triennialmente pela Congregação, na forma do art. 90 n. V, e de accordo com o preceituado no art. 9.º.

Art. 7.º Estes programmas só terão execução depois de approvados pelo Ministro, a quem o director os enviará.

Art. 8.º No fim de cada triennio os novos programmas serão submettidos á consideração do Ministro do Interior com as modificações que a Congregação tiver feito e com o parecer justificado de suas modificações.

Art. 9.º Nesses programmas attender-se-ha ao seguinte:

I. O estudo da grammatica portugueza nos primeiros annos deverá revestir a maior simplicidade e limitar-se ao que é estritamente indispensavel para que o estudante tenha uma norma objectiva de criterio quando quizer exprimir-se: grammatica descriptiva ou pratica. O trabalho do alumno desenvolver-se-ha em exercicios graduados de redacção do pensamento, na leitura dos prosadores e poetas com os quaes o lente procurará familiarisalo, obrizando-o á explicação dos termos, expressões idiomáticas, figuraes, etc., pelos exercicios de synonymia, paraphrase, emprego de vocabulos, redução de prosa litteraria a linguagem commum, de verso á prosa litteraria ou vulgar, assim como de composições variadas e sempre mais difficis, que versará sobre conhecimentos adquiridos, assumptos da ordem litteraria, explicados anteriormente, o biographias de vultos da historia patria. A grammatica historica constituirá assumpcto do 4.º anno.

Os programmas no estudo do portuguez e sua litteratura attenderão a que as lições e exercicios sejam dispostos de modo que no fim do curso o alumno não só possa fallar e exprimir-se por escripto correctamente na lingua materna, mas tambem que conheça os prosadores e poetas mais notaveis, brasileiros e portuguezes, lectores da pureza vernacula.

O estudo da litteratura será precedido de noções da historia litteraria, particularmente das litteraturas que mais directamente influiram na formação e desenvolvimento da litteratura da lingua portugueza.

II. Ao estudo das outras linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação, de composição e as dissertações sobre themas litterarios, scientificos, artisticos e historicos reclamarão especial cuidado dos respectivos lentes. No fim do curso deverão os alumnos mostrarem-se habilitados a fallar ou pelo menos a entender as linguas estrangeiras.

III. No latim e no grego se procurará incentivar no alumno a comprehensão dos classicos mais communs e principalmente o subidio que estas linguas fornecem á lingua vernacula.

IV. No curso de mathematica elemental o lente considerará as disciplinas a seu cargo não só como um complexo de theorias uteis em si mesmas, de que os alumnos deverão ter conhecimento para applicalas ás necessidades da vida, sinão tambem como poderoso meio de cultura mental, tendente a vivificar e desenvolver a faculdade do raciocinio. Os limites desta materia deverão ser assaz restrictos, a fim de que não possa acontecer que os alumnos se vejam opprimidos de excesso de extensão e difficuldades. O programma, além de se conservar nos convenientes limites, attenderá acuradamente ao lado pratico, de maneira que o ensino se torne utilitario por numerosos exercicios de applicação e por judiciosa escolha de problemas graduados da vida commum.

De accordo com taes preceitos, o respectivo docente fará, no primeiro anno, o estudo da arithmetica abranger o systema decimal de numeração, as operações sobre numeros inteiros e fracções, as transformações que estas comportam, até ás dizimas periodicas, fazendo durante o curso uso habitual do calculo mental e do methodo de redução á unidade; no segundo anno, tratará das proporções e suas applicações, progressões e logaritmos; o estudo da algebra deverá ahi ser levado até ás equações do 1.º grão; no terceiro anno, completará o estudo da algebra elemental, e o outro docente dará a geometria com o desenvolvimento usual relativo á igualdade, á semelhança, á rectificação da circumferencia, avaliação das áreas e dos volumes, com abundantes applicações praticas; no quarto anno, encastrará-se-ha do desenvolvimento da algebra no estudo do binomio de Newton, principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e, portanto, mais praticos; levará o estudo da geometria a abranger o das secções conicas, com o traçado de prin-

cipaes propriedades das curvas correspondentes, e fará o estudo da trigonometria rectilinea, sempre com o escrupuloso cuidado de tornar frequentes as applicações e a pratica dos logaritmos, iniciada no 2.º anno e desenvolvida no 3.º.

V. Com os recursos da mathematica até então estudada, na mechanica salientar-se-hão as leis geraes e regras fundamentaes que constituem a doutrina elemental desta sciencia.

VI. A astronomia limitar-se-ha á apreciação do espectáculo diario do céu, suas variações fundamentaes, meios geraes de observação e principaes factos do dominio da geometria celeste, expostos de modo verdadeiramente elemental e tanto quanto possível intuitivo.

VII. A physica e a chimica se reduzirão ás modestas proporções de um curso secundario, realizavel em limitado periodo de tempo, em que se salientarão apenas os phenomenos mais correntes dos diversos ramos da physica, inclusive da meteorologia, suas leis, e as fundamentaes da chimica, com o estudo dos principaes metalloides, dos metaes, e dos compostos mais vulgares e de maior emprego na vida pratica e noções porfunctorias de chimica organica.

VIII. A historia natural, semelhantemente, será circumscripta, na botanica e na zoologia, ao estudo geral dos orgãos eapparelhos, ao estudo da vida vegetativa e da vida animal, seus phenomenos e propriedades fundamentaes, e consequente systematização de suas grandes leis, a traços geraes. Na mineralogia restringir-se-ha o respectivo docente aos principaes systemas crystallographicos, aos principaes processos de analyse e suas applicações aos mineraes mais vulgarmente conhecidos. Para cada reino só será dado um typo de classificação, limitada ás grandes divisões.

IX. No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da Terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados mas nunca traçafolados, e de memoria, das cinco partes do mundo, dos paizes da America, especialmente do Brazil, e dos da Europa, com a accentuada preocupação de se evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatisticos exagerados e tudo quanto possa sobrearregar a memoria do alumno ou não exercitala com real proveito, quer no estudo da geographia physica, quer no estudo da geographia politica e do ramo economico.

No 1.º anno lar-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; no 2.º da geographia politica em geral e em particular do Brazil; no 3.º da chorographia do Brazil propriamente dita.

X. Na historia mencionar-se-hão, com rigoroso cuidado de jamais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens extraordinarios que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, inormente os da America e sobretudo os do Brazil, agrupando-se em torno desses vultos os factos caracteristicos das phases em que dominaram o espirito publico, devendo ser principal preocupação do programma e do ensino, na historia patria particularmente, instituir-se a historia verdadeiramente educativa e vivificadora do sentimento nacional.

XI. A logica, no seu dominio real e formal, restringir-se-ha ao estudo elemental da marcha effectiva da intelligencia humana no descobrimento, demonstração e transmissão da verdade, e ás leis invariaveis que regem os phenomenos intellectuales; comprehendendo: meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.

XII. O desenho, no plano geral de estudos, deverá figurar como perfita linguagem descriptiva, de sorte a ser utilizado como instrumento prestadio de commum transmissão de concepções e idéas concretas. O curso, começando por simples combinações lineares, deverá passar, mediante a mais rigorosa gradação, á cópia expressiva, á mão livre, de desenhos exactos na pedra pelo professor, á execução do desenho dictado, de desenhos de memoria, e de invenção, ao desenho de modelos naturaes ou em relevo.

Todo o ensino, tendo por fim educar no alumno lance de vista rapido e seguro, desenvolver nelle o sentimento das formas e das proporções, deverá ter por base a morphologia geometrica. As formas convencionas, attenta sua regularidade, hão de preceder ás naturaes, que são irregulares. As formas naturaes, que se tiverem de desenhar, hão de ser primeiramente reduzidas ás geometricas em que se basearem. A percepção ha de preceder á execução, sendo volado que o alumno comece a desenhar qualquer objecto ou modelo, antes de o ter estudado em sua totalidade e nas suas partes, comparando-as entre si.

O ensino da perspectiva deverá entrar a proposito, de modo elemental e intuitivo, e em uma escala rigorosamente graduada.

O curso deverá finalizar pela pratica do desenho projectivo, precedida da resolução graphica dos mais simples problemas da geometria descriptiva.

Assim, o primeiro anno deverá comprehender: desenho a mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; o segundo: estudo dos solidos geometricos acompanhado dos prin-

cipios praticos da execução das sombras, e ornatos em relevo; o terceiro: desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica à vista; e quarto: elementos de desenho geometral ou da representação real dos corpos.

XIII. As aulas de revisão da mathematica (pelo lente de mecnica e astronomia), da geographia e de physica e chimica do 6º anno versarão sempre sobre assumptos, o principalmente questões praticas correlativas, incluídos nos programmas dos annos anteriores.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 10. Encerradas as aulas a 15 de dezembro, começarão os exames do curso, que serão de promoções successivas e de maduroza.

Art. 11. Os exames de promoções se realizarão perante comissões constituídas dos lentes de cada anno, sob a presidencia de um delles designado pelo director.

Art. 12. Estes exames constarão de:

I. provas graphicas de desenho para os 1º, 2º, 3º e 4º annos;

II. Provas escriptas de arithmetica do 2º; geographia e francez do 3º; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglez do 4º; mecnica e astronomia, physica e chimica, historia, latim e allemão do 5º; historia natural, litteratura, historia do Brazil, logica, e grego, do 6º.

III. Provas oraes conjuntas: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, allemão, latim e geographia do 3º; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, inglez allemão, latim, grego e historia do 4º; de mecnica e astronomia, physica e chimica, litteratura, allemão, latim, grego e historia do 5º; historia natural, litteratura, grego, logica e historia do Brazil, do 6º.

Art. 13. As provas escriptas se farão por materias em dias diversos; as oraes se farão, para cada turma de alumnos, em duas ou tres secções, abrangendo cada secção um grupo das disciplinas do anno, tudo de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organisados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 14. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico.

§ 1.º O examinando que for surprehendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão, perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros do texto, as taboas e dictionarios precisos para as provas escriptas.

Art. 15. Terminada a ultima secção de prova oral, para os alumnos da mesma turma, seguir-se-ha o julgamento em sessão plena dos membros da commissão examinadora, que, em cadereta especial, lançará por extenso os nomes dos alumnos da turma, com a declaração do dia e da nota obtida por cada um dos examinandos, sendo esse julgamento assignado pelos membros da commissão.

§ 1.º A commissão examinadora procederá por escrutinio a uma primeira votação, para decidir por maioria de votos si o examinando devera ou não ser approvado no conjuncto das materias do anno. No caso affirmativo, procederá tambem por escrutinio a uma segunda votação, para indicar a qualidade da approvação, que sera plena, si houver unanimidade de votos e simples na hypothese contraria. No caso de approvação plena, si qualquer dos examinadores ou presidente requerer, se procederá ainda a uma terceira votação; e si ainda obtiver o examinando totalidade de votos favoraveis, terá a nota — approvado com distincção. Finalmente, a commissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando do presente, decidirá o gráo da approvação simples (de 1 a 5) ou da approvação plena (de 6 a 9).

§ 2.º Será tambem considerado reprovado o alumno que se retirar do exame antes de terminarlo, no caso dos membros da commissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 16. No julgamento de que trata o artigo anterior deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 17. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 18. O exame de maduroza, de finalo a verificar si o alumno tem assimilado a summa da cultura intellectual necessaria, se effectuará no Externato, immediatamente depois de realizados os exames de promoções nos dous estabelecimentos do Gymnasio.

Art. 19. Será prestado perante duas commissões de lentes do Gymnasio, uma para linguas, outra para sciencias, sendo 4 lentes para examinar linguas vivas, 1 para litteratura, 2 para linguas mortas; 1 para mathematica e astronomia, 2 para physica, chimica e historia natural, 2 para geographia e historia, 1 para logica e 1 para desenho.

Paraphrasis unico. Estas commissões serão eleitas pela Congregação, e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 20. O exame de maduroza constará de provas escriptas de linguas e mathematica elemental, graphica de desenho e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1ª linguas vivas.
- 2ª linguas mortas.
- 3ª mathematica e astronomia.
- 4ª physica, chimica e historia natural.
- 5ª geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commum á turma que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias de fiscalisação, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica elemental e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora, nem que a fadiga dos membros da commissão examinadora: os impeça de exercer cabalmente a dupla função de perito e juiz.

Art. 21. A prova escripta de portuguez constará de uma composiçao ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico, escolhido por cada candidato dentro quatro, sortealos na occasião da maneira seguinte: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas que, aceitos pela maioria dos outros membros, irão para uma urna, donde um examinando extrahirá os quatro que devam servir.

Art. 22. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes: 1ª composiçao ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez; 2ª dictado de um trecho inglez ou allemão à sorte; 3ª interpretação em portuguez de um trecho allemão ou inglez, com o texto à vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo a verificar-se a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de dictionario. Assim cada juiz verificará se o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou se ignora palavras de emprego corrente. A folha dos subsidios pedidos será appensa a prova escripta respectiva.

Art. 23. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos faceis (tirados à sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sortados na occasião. A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 24. A prova escripta de mathematica elemental versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pelos dous especialistas da commissão de sciencias, e aceitas pela maioria dos outros membros.

Art. 25. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sortados de autores contemporaneos não incluídos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão. A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula.

Art. 26. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organisados pela commissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 27. Terminada a prova oral, para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas commissões para o julgamento, de accordo com o disposto no art. 15 e §§ 1º e 2º.

Art. 28. Um delegado do governo assistirá a todo o processo do exame, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo, sobre a decisão da commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes não só na exhibição das provas senão tambem no modo de julgamento.

O ministro resolverá afinal.

O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 29. Haverá em março segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alumnos que não tenham podido se apresentar na primeira, por motivo bem justificado em requerimento ao director, entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 30. Na primeira quinzena de abril realizar-se-hão, para novos alumnos, exames de admissao a qualquer anno do curso,

mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a segunda metade do mez de março.

Art. 31. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma comissão de tres lentes designada pelo director.

Art. 32. Estes exames constarão de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1.^o sobre um dictado de trinta linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2.^o sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos lites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

O julgamento se fará pelo processo do art. 15 e paragraphos.

Art. 33. Os exames de admissão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas.

Art. 34. O secretario registrará em livros especiais actas dos trabalhos de exames de cada anno, á vista das cadernetas respectivas. Estas actas serão por elle assignadas e authenticadas pelo director.

Paragrapho unico. De um livro de actas especial o secretario extrahirá os certificados do exame de madureza.

Art. 35. O alumno do Gymnasio que fizer o curso completo de estudos de accordo com as disposições deste regulamento, obterá, apoz exame de madureza de todas as disciplinas do curso, o grau de bacharel em sciencias e letras, que lhe será confiado em sessão solemne da Congregação.

Art. 36. Para o alumno do Gymnasio que não quizer bacharelar-se em sciencias e letras será facultativo o estudo da mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

Paragrapho unico — Nos exames das materias facultativas de que trata este artigo, os lentes das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo caso concorrer com seu voto para o julgamento.

TITULO II

DOS ALUMNOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 37. Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar aos directores dos estabelecimentos, do dia 15 ao dia 31 de março de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 38. Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

- I. Certificado de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;
- II. Atestado de vaccinação ou revaccinação;
- III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;
- IV. Exame prévio de admissão feito na conformidade dos arts. 32 e 33 deste regulamento.

Art. 39. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelos directores, em cada estabelecimento, preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ 1.^o Tendo em vista a classificação, determinada neste artigo, e quando se tratar de matriculandos gratuitos, que só podem ser os provavelmente pobres, deverão os directores basear a preferença, para a escolha dos mesmos candidatos, nas seguintes condições:

- 1.^o Serem os candidatos orphãos de pai e mãe;
- 2.^o Serem orphãos de pai;
- 3.^o Serem filhos de funcionarios federaes que não disponham de recursos para pagar as contribuições.

§ 2.^o Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 40. É fixada em 200 o numero dos alumnos do Internato, sendo cincuenta gratuitos, meninos pobres, guardada a ordem do artigo anterior. No externato a frequencia será de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, morendo particular consideração as condições hygienicas; o numero de gratuitos não excederá de cem.

Paragrapho unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 41. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 1:200\$000 em quatro prestações trimensaes adiantadas; e no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula.

Art. 42. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 43. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados; ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engomado da roupa não só delles mas tambem dos gratuitos.

Art. 44. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao dos contribuintes, bem como os livros de estudo.

Exceptuam-se expressamente os filhos dos funcionarios publicos em effectivo exercicio, os quaes serão obrigados á renovação do enxoval e ao fornecimento dos livros adoptados.

Art. 45. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

CAPITULO II

DO TEMPO LECTIVO ESCOLAR

Art. 46. O anno lectivo começará em 15 de abril e findara a 15 de dezembro, sendo destinados a exames e férias o periodo de 15 de dezembro a 15 de abril.

Art. 47. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feita pelo director, ouvindo os respectivos lentes e professores, havendo um intervallo de repouso e distração mental entre uma aula e outra, tudo de conformidade com a natureza de cada um dos dous estabelecimentos.

Art. 48. Salvo motivo de ordem superior, durante o mez de fevereiro o Gymnasio conservara fechadas as suas portas, entrando todo o pessoal, docente e administrativo, em franco periodo de férias.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 49. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem previa licença do director ou vice-director.

Art. 50. É vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de qualquer associação, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir os seus estudos regulares. Bem como entrar-se-ha em leitura de livros e jornas que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres cívicos, organizarem rifas, colluctas ou subscrições, seja qual for o motivo.

Art. 51. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes for determinada.

Não poderão sair sem acompanhamento por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorisação especial delles e consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 52. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o foot-ball, a petéca, o jogo da bola, o cricket, o laic-tennis, o croquet, corridas, saltos e outros, que a juizo do director, por proposta do instructor de gymnastica (no Internato), concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 53. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.^o notas más nas listas das aulas;
- 2.^o reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- 3.^o privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de copia de autor manuseada em aula;
- 4.^o privação de sahida no Internato, quando a houver;
- 5.^o reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;
- 6.^o exclusão do Gymnasio Nacional por tres a oito dias com ponto duplo;
- 7.^o suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, pécia ou pratica de actos immoraes.

Art. 54. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; a 3.^o e 4.^o pelos directores e vice-directores; as 5.^o e 6.^o pelo director somente; a 7.^o pelo director, mediante requerimento e processo summario, com recurso no prazo de oito dias para o Ministro do Interior.

Paragrapho unico. Das cinco primeiras penas se fará especial menção no boletim bimensal de que trata o art. 15 n. 11; da 6.^o se dará previa communicação ao pai ou tutor do alumno para providenciar no sentido de corrigilo.

CAPITULO IV

DA FREQUENCIA

Art. 55. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente poderá mandar marcar ponto ao alumno que, sem licença, retirar-se da aula.

Art. 56. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 57. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 58. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, affim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 59. O alumno que commetter 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluído do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paraphrasis unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO V

DAS RECOMPENSAS

Art. 60. As recompensas conferidas aos alumnos serão :

1.ª Boas notas nas listas das aulas ;
2.ª Licenças excepcionaes, no Internato, para sahida ;
3.ª Bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes, que se realizarão nos mezes de junho, agosto, outubro e dezembro ;

4.ª Premios, de que haverá até tres em cada anno, ordinalmente numerados e conferidos aos meliores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção no respectivo exame de promoção ;

5.ª Collocação, em sala especial, denomina-la « Pantheon », do retrato do alumno, que, por seu excepcional aproveitamento, prova-lo pela conquista de todos os premios anteriores, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes, o merecer.

§ 1.º A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professores ; a segunda pelo director ; a terceira tambem pelo director, por proposta dos lentes, e as duas ultimas pela Congregação. A ultima recompensa, que se denominará « Premio Benjamin Constant » será conferida após distincção obtida no exame de madureza, sendo o retrato exposto na sala do grau no dia da sessão solemne da Congregação de que trata o art. 35. Na mesma sessão serão tambem conferidos os premios da clausula 4.ª.

§ 2.º Os alumnos que obtiverem a 3.ª recompensa terão nas respectivas aulas logares especiaes.

TITULO III

DO MAGISTERIO

CAPITULO I

DAS LENTES — DA CONGREGAÇÃO

Art. 61. Os lentes e professores serão nomeados por decreto. Compete lhes :

I. Comparecer ás aulas com pontualidade ; dar as lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam, e, no caso de impedimento, participar ao director, com a possivel antecedencia.

II. Comparecer ás sessões da Congregação e actos de concurso.

III. Cumprir o programma de ensino, evitando toda ostentação de conhecimentos.

IV. Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

V. Propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o character e fortalecer os conhecimentos adquiridos.

VI. Marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas.

VII. Marcar, de dois em dois mezes (art. 60, 3.ª cl.) um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propor ao director, com remessa das provas, os seis meliores alumnos da sua aula merecedores do *Bunco de Honra*.

VIII. Comparecer aos exames nos dias e horas determinados pelo director.

IX. Observar as instrucções e recommendações do director no concernente á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina.

X. Satisfazer a todas as requisições feitas pelo director, no interesse do ensino.

Art. 62. O instructor de gymnastica será nomeado por portaria, mediante proposta do director do Internato, cabendo-lhe dirigir, em horas e proprias, a pratica desta disciplina e dos jogos especificados no art. 52.

Art. 63. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director deverá suspender desde logo o lente, ou o professor, até a decisão do Governo, levando immediatamente o facto ao conhecimento deste.

Art. 64. Os lentes e professores que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de tres mezes, sem que tenham justificado as suas faltas em inspecção regular de saúde, incorrerão nas penas marcadas pelo Código Penal.

Art. 65. Si a ausencia exceder de seis mezes, reputar-se-ha terem renunciado o magisterio e os seus logares serão julgados vagos pelo Governo.

Art. 66. O lente ou professor nomeado, que dentro de dous mezes não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo.

Art. 67. Expirado o prazo, na hypothese do art. 64, o director tomará conhecimento do facto e de todas as suas circumstancias, e, ouvido o interessado, decidirá promover ou não o processo ; expõe minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Si for affirmativa, o director a remetterá por cópia extrahida do termo que tiver sido lavrado, com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico respectivo para intentar a accusação judicial por crime de responsabilidade, do que dará parte ao Governo, assim como da marcha e resultado do processo, quando este tiver logar.

Art. 68. Na hypothese do art. 65, o director dará parte ao Governo do occorrido, affim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 69. Verificada a demora da posse de que trata o art. 65 e decidida a procedencia ou improcedencia da justificação, si tiver havido, o director participará ao Governo o que occorreu para sua final decisão.

Art. 70. Salvo a hypothese do art. 63, si algum lente ou professor, nos actos do estabelecimento, faltar aos seus deveres, o director levará ao conhecimento do Governo o facto ou factos praticados.

Art. 71. Neste caso o Ministro do Interior nomeará uma commissão para syndicar dos ditos factos e mandará que o accusado responda dentro de 15 dias.

Art. 72. Dentro de igual prazo, com a resposta do lente ou professor, ou sem ella, deverá a commissão apresentar o seu parecer motivado.

Art. 73. A vista do parecer da commissão e da resposta do accusado, o Governo deliberará si este deve ser advertido camarariamente ou soffrer as penas do artigo seguinte.

Art. 74. Si não for bastante esta advertencia, o Governo applicará as penas de suspensão de tres mezes a um anno, com privação dos vencimentos.

Art. 75. Constituem motivo para a simples advertencia ao lente ou professor :

1.º Negligencia ou má vontade no cumprimento dos seus deveres ;

2.º Não dar bons exemplos aos alumnos ;

3.º Deixar de dar aula, sem motivo justificado, por mais de tres dias em um mez ;

4.º Infringir qualquer das disposições deste regulamento ;

Art. 76. Constituem motivo para applicação das penas de que trata o art. 74 :

1.º Reincidir nas faltas do artigo antecedente ;

2.º Ser arguido de qualquer crime publico ;

3.º Fomentar insubordinação ou immoralidade entre os alumnos.

Art. 77. Os lentes e professores não poderão dirigir estabelecimentos de ensino secundario.

Art. 78. Quando, por excessiva frequencia de uma classe, entender o director que se faz indispensavel subdividi-la, si o lente da cadeira não quizer ou não puder encargar-se da aula supplementar, designará para reger-a, de preferencia, outro lente do Gymnasio, e, caso dentre estes não haja quem possa fazel-o, chamar-se-ha pessoa estranha ao corpo docente e que reuna as necessarias habilitações.

Art. 79. As providencias do artigo antecedente serão tomadas semelhantemente quando for preciso attender á ragoncia interna de cadeiras vagas e daquella cujo proprietario estiver no gozo de licença não impedido por qualquer motivo. Estas nomeações serão feitas pelo Governo sob proposta do director, e quando a substituição não for além de quinze dias, bastará designação feita pelo proprio director.

Art. 80. Os lentes e professores são vitalicios desde a data da posse, e não poderão perder seus logares sinão na forma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Art. 81. Os lentes e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio :

1.º O tempo de serviço publico em commissões scientificas ;

2.º O numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 por triennio ;

3.º Todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes ;

4.º Serviço gratuito e obrigatorio por lei ;

5.º Serviço de guerra ;

6.º O de exercicio de membro da representação da União ou de qualquer Estado, agente diplomatico extraordinario, e do

ministro de Estado, presidente ou vice-presidente da União, governador ou vice-governador de Estado ou de cargos da magistratura, anterior ou intercurrente;

7.º Tempo do magisterio publico.

Art. 82. Os lentes e professores que houverem bem cumprido suas funções terão periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo do magisterio 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %, e 40 annos, 60 %.

A porcentagem acima fixada será calculada sobre os vencimentos da tabella que estiver em vigor.

Art. 83. Os lentes e professores que se tornarem invalidos e contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito á jubilação com o ordinado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de exercicio effectivo ou 40 de serviços geraes terão direito á jubilação com todos os vencimentos.

§ 3.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados (art. 82) acompanharão os vencimentos do jubilado.

Art. 84. Os lentes e professores, que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 85. O director proporá, motivando-a, a jubilação do lente ou professor que estiver enfermo ou invalido, a ponto de não poder exercer o cargo sem prejuizo do ensino.

Art. 86. Os lentes e professores não perceberão as gratificações, sem o exercicio dos respectivos logares, salvo os casos do art. 150, e as gratificações obtidas por antiguidade.

Art. 87. O director, ou qualquer membro do magisterio, que escrever compendios sobre as doutrinas professadas no Gymnasio, terá direito á impressão de seu trabalho por conta do Governo da Republica, si julgar essa obra valiosa e de grande utilidade para o ensino, não excedendo de 3.000 o numero de exemplares impressos á custa dos cofres publicos.

Nos casos de merito verdadeiramente excepcional da obra, a juizo fundamentado da Congregação, o autor terá o direito a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo Governo o nunca inferior a 2:000\$, nem superior a 5:000\$000.

Art. 88. A Congregação do Gymnasio Nacional compor-se-ha de todos os seus lentes e professores, dos dous directores e será presidida por um destes alternadamente de anno a anno.

Art. 89. A Congregação não pôde exercer as suas funções sem a presença de mais de metade dos lentes que estiverem em exercicio effectivo do magisterio.

Art. 90. Compete á Congregação :

I. Propôr ao Governo as reformas e melhoramentos, que convier introduzir no ensino do Gymnasio;

II. Prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem exigidos pela autoridade superior;

III. Elegger os examinadores do exame de madureza e dos concursos, apreciar o resultado destes e propôr quem, no seu entender, está no caso de ser nomeado, acompanhada a proposta de informação reservada do director;

IV. Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista da proposta dos respectivos lentes e do director (art. 69);

V. Fazer de tres em tres annos a revisão dos programmas de ensino por intermedio de commissões especiaes, que os uniformizarão.

Art. 91. Nas sessões da Congregação só se tratará de materia attinente ao ensino.

Os professores serão convidados para as sessões da Congregação e terão voto nella, quando se tratar de assumpto relativo ás suas aulas.

Art. 92. Os secretarios alternadamente exercerão as funções de secretarios da Congregação, cumprindo todos os deveres inherentes a este cargo.

Art. 93. O director presidente convocará a Congregação, quando for mister; no caso de achar-se impedido por justo motivo, fal-o-ha o outro director, seu substituto natural nesta função.

Art. 94. As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do estabelecimento, estiverem no exercicio do professorado regendo cadeiras terão assento na Congregação, não podendo contudo tomar parte nas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso, ou a reformas do plano de ensino.

Art. 95. Verificada pelo secretario a presença da maioria dos membros da Congregação, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura, feita pelo mesmo secretario, da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida a votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada, sempre que não se suscitarem reclamações contra a sua fidelidade.

Art. 96. Os membros da Congregação, que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão,

terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas; approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 97. As actas, depois do approvadas, serão assignadas pelo presidente, que declarará o dia, mez e anno da approvação, e subscriptas pelo secretario.

Art. 98. Em seguida á votação da acta passar-se-ha ao objecto para que foi reunida a Congregação.

Art. 99. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações relativas ao ensino.

Art. 100. Si, por falta de tempo, e apesar de prorogada sessão por mais uma hora, não se concluir o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esta adiada, como materia principal da ordem do dia, para a sessão seguinte, a qual será convocada com a maior brevidade.

Art. 101. A Congregação tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamete ou por meio de commissões que elegerá para estudal-as.

Art. 102. A nenhum membro da Congregação será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, os quaes poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 103. Finda a discussão de cada objecto, o director sujeitará á votação, que, quando nominal, principiará pelo lente mais moderno.

As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos lentes presentes e, no caso de tratar-se de questões de interesse particular de algum dos lentes, se votará sempre por escrutinio secreto, em que não haverá voto de qualidade, prevalecendo a opinião mais favoravel.

Art. 104. O director votará tambem e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. O lente que assistir á sessão da Congregação não pôde deixar de votar, e o que retirar-se antes de terminados os trabalhos sem justificação apreciada pelo director incorre em falta igual á que daria si deixasse de comparecer.

Art. 105. Nas questões em que for particularmente interessado algum lente, poderá este assistir á discussão e nella tomar parte; abster-se-ha, porém, de votar e retirar-se-ha da sala nessa occasião.

Art. 106. Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della uma acta especial, que será fechada e sellada com o sello do estabelecimento. Sobre a capa o secretario lançará a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e notará o dia em que assim se deliberou. Esta acta ficará sob a guarda e responsabilidade do secretario.

Art. 107. Antes, porém, de se fechar a acta de que trata o artigo antecedente, se estrahirá uma cópia, para ser immediatamente levada ao conhecimento do Governo, que poderá ordenar a sua publicação por intermedio da Congregação. A mesma Congregação poderá igualmente, quando lhe parecer opportuno, ordenar a publicação.

Art. 108. O lente que, em sessão, afastar-se das conveniencias admittidas em taes reuniões, será chamado á ordem pelo director, que, si o não puder conter, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantar á sessão, dando de tudo conta circumstanciada ao Ministro.

Art. 109. O secretario deverá lançar por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos ao conhecimento da Congregação, assim como as deliberações tomadas por ellas, as quaes serão, além disto, transcriptas em fórma de despacho nos proprios requerimentos para serem archivados ou restituídos ás partes, conforme o seu objecto. Não obstante esta disposição, poderá a Congregação mandar inserir por extenso os papeis que por sua importancia entender que estão no caso de ficar assim registradas.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Art. 110. Os logares de lentes e de professores do Gymnasio serão preenchidos mediante concursos.

Art. 111. Verificada a vaga de lente ou de professor, o director do estabelecimento mandará annunciar concurso no *Diario Official*, marcando para a inscripção o prazo de tres mezes.

Paraphrasso unico. Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de maioridade, folha corrida, e ser o candidato cidadão brasileiro.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

Art. 112. A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 113. Si occorrerem a um tempo duas ou mais vagas da mesma secção, o mesmo concurso servirá para o preenchimento de todas.

Art. 114. Caso termine em tempo de férias o prazo da inscripção, esta conservar-se-ha aberta até o primeiro dia util que se seguir ao termo dellas.

Art. 115. Si depois de expirar o prazo da inscripção nenhum candidato se apresentar, a directoria mandará annunciar nova inscripção, cujo prazo será tambem de tres mezes, e, si ainda ninguem se apresentar, poderá ser preenchida a vaga por nomeação do Governo, sob proposta da Congregação.

Art. 116. Encerrada a inscripção e publicados em edital os nomes dos concurrentes, o director convocará a Congregação do Gymnasio para eleger os examinadores.

Paragrapho unico. Dado que a Congregação resolva não tirar de seu seio os examinadores a que se refere este artigo, o director convidará pessoas extranhas ao corpo docente do Gymnasio.

Art. 117. Constituida a commissão examinadora designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, o que será annunciado pelas folhas diarias, com a conveniente antecedencia.

Art. 118. Os concursos se effectuarão perante a Congregação, separadamente para uma das linguas, para litteratura, para mathematica e astronomia, para physica e chimica, para historia natural, para geographia e chorographia do Brazil, para historia geral e do Brazil, para logica e para desenho.

Art. 119. As provas de concurso serão:

- 1ª Prova escripta;
- 2ª Prova oral;
- 3ª Prova oral com estudo previo de ponto sorteado 24 horas antes;
- 4ª Arguição dos examinadores sobre os assumptos da prova escripta e das oraes.

Paragrapho unico. Haverá prova pratica para mathematica e astronomia, para physica e chimica, historia natural, geographia e desenho.

Art. 120. As provas escriptas, nos concursos de linguas, constarão de dissertação sobre assumpto grammatical ou philologico, feita na lingua estrangeira da cadeira em que se der a vaga, ou em portuguez, si se tratar das cadeiras desta disciplina ou de uma das de linguas mortas.

Art. 121. As provas oraes versarão sobre leitura e traducção de um trecho sufficientemente longo (sorteado) de classico notavel ou de reputado autor contemporaneo (tambem sorteado) e analyse commentada do referido trecho, sob os diversos aspectos linguisticos, com meia hora de antecedencia para reflexão, sem auxilio algum.

Art. 122. As provas oraes, com estudo previo de ponto sorteado 24 horas antes, constarão de prelecção, em portuguez, sobre assumpto relativo a litteratura da lingua.

Art. 123. As provas escriptas, nos concursos de sciencias, constarão de dissertação sobre ponto sorteado relativo ao assumpto de uma parte da cadeira vaga, e de tres proposições sobre a outra ou sobre cada uma das outras partes.

Art. 124. As provas oraes constarão de exposição didactica de ponto incluído no programma de ensino da cadeira vaga, tirado com meia-hora de antecedencia.

Art. 125. As provas oraes, com estudo previo de 24 horas, constarão de prelecção sobre ponto sorteado dentre os formulados pela commissão e relativos a outra ou a uma das outras partes da cadeira ainda não consideradas.

Art. 126. A arguição sobre cada prova oral se fará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia immediato ao da leitura publica da prova.

Art. 127. A prova pratica de physica e chimica ou de historia natural realizar-se-ha no respectivo gabinete, na presença da commissão examinadora e do director presidente da Congregação, sobre um ponto de physica e outro de chimica, ou sobre um ponto de botanica, outro de zoologia e outro de mineralogia sendo cada candidato obrigado a apresentar relatorio do trabalho que tiver executado. A de mathematica e astronomia versará sobre quatro questões praticas.

Art. 128. A prova pratica de geographia e chorographia do Brazil consistirá na execução graphica, á mão livre, de trabalho cartographico, a proposito de ponto sorteado.

Art. 129. A prova pratica de desenho constará, primeiro, da resolução graphica, a nankin e a sepia, de um problema do dominio da geometria descriptiva elemental e da theoria das sombras correlativa. Esta prova será eliminatória, seguindo-se-lhe, para os candidatos nella habilitados, a prova definitiva da execução, á mão livre, de um desenho completo de ornato, de estylo caracteristico, com o natural ou modelo á vista.

Art. 130. O lente que não comparecer a qualquer das provas 2ª, 3ª e 4ª do concurso, perderá o direito do voto.

Art. 131. Um regimento especial, organizado por commissão eleita pela Congregação, com audiencia desta e approvedo finalmente pelo Ministro, definirá todo o processo dos concursos.

Art. 132. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão examinadora, que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos. De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, a Congregação resolverá sobre a classificação definitiva dos concurrentes, indicando ao Governo quem deva preencher a vaga. A acta desta sessão da Congregação, acompanhada de todas as provas escriptas e graphicas dos concursos e do parecer reservado do director, será dentro do mais breve prazo possivel remetida ao Ministro.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 133. Cada estabelecimento do Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 director.
- 1 vice-director.
- 1 secretario.
- 1 escrivão.
- 1 preparador de physica e chimica.
- 1 preparador de historia natural.

Inspectores de alumnos de accordo com as necessidades da disciplina;

- 1 bedel.
- 1 porteiro.

No internato haverá mais:

- 1 medico.
- 1 enfermeiro.
- 1 roupeiro.
- 1 despenseiro.

Os cozinheiros, auxiliares e serventes necessarios.

Art. 134. Haverá, no internato eomente, um Conselho de Economia interna, composto do director, como presidente, do escrivão, como secretario, do medico e do lente mais antigo do estabelecimento.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe:

1.º Dar a sua opinião, sempre que o director o consultar, sobre qualquer objecto concernente ao regimen economico do estabelecimento e á fiscalisação da sua despeza;

2.º Abrir as propostas que, em concorrência, forem apresentadas para o fornecimento dos generos e mais objectos relativos á alimentação, vestuario, calçado e asseio da roupa dos alumnos, bem como ao expediente do estabelecimento, a fim de serem as que parecerem mais vantajosas submettidas á approvação do Governo, por intermedio do director.

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros; devendo o director levar ao conhecimento do Governo, com as observações que julgar necessarias, o voto de cada um dellas, no caso de serem todos divergentes.

CAPITULO II

DOS DIRECTORES

Art. 135. Os directores serão nomeados por decreto dentre os membros do pessoal docente do Gymnasio, ou dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Aos directores incumbe:

1.º Inspeccionar cuidadosamente quanto respeito ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos;

2.º Observar e fazer executar as disposições do regulamento, advertindo os professores que não cumprirem seus deveres, reprehendendo os empregados negligentes, suspendendo-os até 15 dias;

3.º Assistir com a possivel frequencia ás lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programas e o emprego dos melhores methodos de ensino;

4.º Percorrer assiduamente as salas de estudo e visitar a miúdo as diversas partes do estabelecimento;

5.º Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos;

6.º Receber e, por si mesmo, dirigir reclamações ao Governo, por faltas commettidas pelos empregados que não puder demittir;

7.º Apresentar annualmente ao Ministro um relatorio sobre a marcha do estabelecimento e suas necessidades;

8.º Rubricar todos os livros de escripturação;

9.º Apresentar o orçamento annual ao exame do Ministro;

10.º Ordenar as despezas de prompto pagamento;

11.º Mandar, de dous em dous mezos, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativos ao procedimento, applicação e, no internato, ao estado do saude dos alumnos;

12.º Tomar, além das attribuições que lhe são conferidas neste e em outros artigos, as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despeza, solicitando a competente approvação;

13.º Representar ao Governo sobre qualquer caso onisso neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conducentes á prosperidade do estabelecimento;

14.º Dar posse aos lentes, professores e mais funcionarios do estabelecimento;

15.º Presidir alternadamente as sessões da Congregação.

16.º Conceder aos empregados, dentro de um anno, até 15 dias de licença, sem prejuizo do respectivo ordenado;

17.º Organisar o regimento interno do estabelecimento, o qual será posto em execução depois de approvedo pelo Ministro;

18. Organisar o horario e exercer as funções mencionadas nos arts. 39, 51, 60, 63, 78, e 85.

CAPITULO III

DOS VICE-DIRECTORES

Art. 136. Os vice-directores serão nomeados por decreto.

§ 1.º Incumbe-lhes, além de substituir o director nos seus impedimentos:

1.º Receber directamte as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

2.º Receber dos lentes, professores e inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalisar as notas que devam ser transportadas para as cadeiras escolares;

3.º Vigiar pessoalmente, no internato, com a maior frequência o deitar e o levantar dos alumnos;

4.º Distribuir, segundo instruções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;

5.º Instaurar com os necessarios esclarecimentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;

6.º Comunicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, pedindo-lhe ao director a suspensão dellas até 15 dias, no caso de falta grave;

7.º Propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

§ 2.º Na falta do vice-director, será o director substituído nos seus impedimentos pelo lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 137. O director e o vice-director do internato residirão no estabelecimento. Enquanto o edificio do internato não tiver os commodos necessarios, o director residirá na proximidade dello, e a sua alugada por conta do estabelecimento.

CAPITULO IV

DOS SECRETARIOS

Art. 138. Os secretarios serão nomeados por portaria.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

1.º Relegir, expedir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do director e segundo as suas instruções;

2.º Fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3.º Servir de secretario, alternadamente nas sessões da Congregação, sem o direito de votar ou discutir;

4.º Assignar os termos de matricula e os titulos de habilitação conferidos pelo Gymnasio;

5.º Encerrar o ponto do bedel, do porteiro, bem como dos auxiliares deste e da bibliotheca;

6.º Escripturar os livros do termo de nomeação de todos os funcionarios;

7.º Annunciar os dias em que se deve reunir a Congregação;

8.º Ter em boa ordem e devidamente catalogados os papeis da secretaria e os livros da bibliotheca; mantendo, sempre que for possível, sob seu immediato cuidado a conservação da bibliotheca, com a gratificação adicional de 1:200\$ annuaes, a qual, no caso contrario, pertencerá a um conservador nomeado, em virtude de proposta sua, pelo director;

9.º Propór ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria.

10. Substituir o escripturário nos seus impedimentos;

11. Ter a secretaria aberta, todos os dias uteis, durante o funcionamento das aulas e trabalhos de exames.

CAPITULO V

DOS ESCRIVÃES

Art. 139. Os escripturários serão nomeados por portaria. Incumbe-lhes:

1.º Escripturar todos os livros a seu cargo com toda a regularidade e assaeio, trazendo-os sempre em dia;

2.º Processar as folhas mensaes dos vencimentos de todo o pessoal do estabelecimento;

3.º Organisar todas as contas e balanços de despoza;

4.º Fazer os inventarios, lavar os termos de consumo, contractos, fianças e multas;

5.º Archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da escripturação a seu cargo.

6.º Authentificar a legalidade dos documentos que se virem de fora para os pagamentos, refusingo, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes;

7.º Receber no Thesouro Federal o dinheiro para as despesas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento do pessoal de nomeação do director; pelo que terá, para quebras, a quantia annual de 600\$000.

8.º Fazer as despesas e pagamentos autorizados por ordem escripta do director;

9.º Apresentar ao director as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

10. Expedir as guias de pagamento e contribuição dos alumnos;

11. Avisar o director, com a devida antecedencia, sobre o estado de cada verba por lei consignada e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo director, relativamente á parte economica do estabelecimento;

12. Fazer, por ordem do director, no *Diário Official*, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os propostos aos fornecedores de todo genero;

13. Fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que com respeito ao assumpto julgar convenientes;

14. Encerrar, no internato, o ponto do porteiro, despenseiro e seus auxiliares, os quaes todos lhe são subordinados;

15. Substituir o secretario em seus impedimentos.

CAPITULO VI

DO MEDICO

Art. 140. O medico será nomeado por portaria. Incumbe-lhe:

1.º Visitar ao menos uma vez por dia o estabelecimento do internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;

2.º Comparcer no estabelecimento todas as vezes que for reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;

3.º Examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas; e administrar a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;

4.º Examinar periodicamente todos os alumnos, informando ao director sobre o estado de saude de cada um, afim de que este possa fazer o aos paes ou encarregados;

5.º Fazer remover immediatamente os alumnos acommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento;

6.º Examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao internato;

7.º Ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

Paragrapho unico. Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou acidentaes. Em pharmacia a ella annexa deverão existir sempre medicamentos e apparatus apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, quimaduras, etc.

CAPITULO VII

DOS PREPARADORES

Art. 141. Os preparadores serão nomeados por portaria sob proposta dos respectivos directores, que previamente consultarão o lente da cadeira. Incumbe-lhes:

1.º Ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de assaeio;

2.º Preparar as colleções conforme as instruções do lente;

3.º Cumprir o que pelo lente lhes for ordenado relativamente ás demonstrações practicas nas aulas.

Paragrapho unico. Cada preparador terá, para auxiliar-o, um conservador de gabinete, nomeado pelo director, sob proposta do lente, e fará o inventario de seu gabinete ao tomar posse do cargo.

CAPITULO VIII

DOS INSPECTORES DE ALUMNOS

Art. 142. Os inspectores de alumnos serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes:

1.º Vigiar com todo zelo e solicitude o procedimento o applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente os alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

2.º Cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo vice-director;

3.º Apresentar ao vice-director um relatório diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento o applicação dos alumnos;

4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, afim de preparar com antecedencia o que for necessario;

5.º Acompanhar os alumnos á entrada e saída das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudo e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos;

6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inhrentes ao assaeio e civilidade;

7.º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular ocorrer no movimento geral dos alumnos;

8.º Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo urgencia;

9.º Presidir, no internato, as mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição.

10.º Não recolher-se, no internato, ao respectivo compartimento nos dormitórios, sem que estejam todos os alumnos accommodados...

§ 1.º O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ 2.º Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no policiamento geral do estabelecimento.

CAPITULO IX

DOS BEDEIS

Art. 143. Os bedeis serão nomeados por portaria. Incumbe-lhes:

1.º Ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionará, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos lentes e professores, os quaes rubricarão os dias em que comparecerem;

2.º Tomar mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos lentes, professores, preparadores e inspectores, transmittindo ao escrivão os devidos apontamentos;

3.º Organizar as listas de cada aula, apresental-as aos lentes e professores na occasião em que entram estes para a classe;

4.º Ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os, desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado;

5.º Apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes e professores;

6.º Coadjuvar o secretario e o escrivão em tudo quanto disser respeito a exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

Paragrapho unico. Os bedeis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

CAPITULO X

DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 144. Os porteiros serão nomeados por portaria. Incumbe-lhes:

1.º Ter sob sua guarda as chaves da portaria em cada estabelecimento;

2.º Conservar em asseio e ordem, no internato a portaria e suas dependencias, e no externato todo o edificio;

3.º Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

4.º Receber com toda a urbanidade as pessoas que vierem ao estabelecimento;

5.º Tomar, no internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos;

6.º Mandar entregar todo o expediente;

7.º Advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao director qualquer incidente contrario á boa ordem, desde que não forem atendidas as advertencias;

8.º Acompanhar os escrivães na organização do inventario, do qual terão cópia authentica.

Art. 145. O enfermeiro (internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2.º Cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3.º Tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;

4.º Levantar ao conhecimento do director os pedidos sobre medicamentos e dietas, rubricados pelo medico;

5.º Observar com a maior sollicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado no doente;

6.º Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico.

Art. 146. O roupeiro (internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares;

2.º Não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado;

3.º Tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

4.º Entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommada a roupa dos alumnos, fe bem assim as peças do uso do refeitório, copa, cozinha e enfermaria;

5.º Receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accordo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio;

6.º Assentar em livro proprio o recobimento do enxoval dos alumnos;

7.º Entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama; do que tudo lavrará nota em livro para este fim destinado.

Paragrapho unico. O roupeiro terá para auxillial-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 147. O despenseiro (internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Receber os objectos que entrarem para a despensa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e copa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

2.º Peser os generos que pelo Conselho de Economia Interna foram admittidos, e bem assim a quantidade delles necessaria para alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;

3.º Apresentar ao escrivão um balancete quinzenal dos generos consumidos.

Paragrapho unico. O despenseiro, responsavel não só pelo serviço da despensa como tambem pelos da copa e cozinha, terá para auxillial-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 148. Os cozinheiros, seus auxiliares (Internato) e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

Art. 149. Todos os funcionarios administrativos de nomeação do Governo tem direito á aposentadoria, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

CAPITULO XI

DAS FERIAS, LICENÇAS E FALTAS

Art. 150. Durante as férias, o pessoal docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão integralmente os seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem.

Art. 151. Salvo o caso de licença concedida pelo director, na fórma do art. 135 n. 16, as licenças serão concedidas ao pessoal docente e administrativo por portaria do ministro, em virtude de molestia provada ou qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade delle por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da 4.ª parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove e de todo o ordenado dahi por diante.

§ 2.º A licença, em caso algum, dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum nas gratificações additionaes dos lentes e professores.

Art. 152. O tempo de prorogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo antecedente.

Art. 153. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario será permittida nova licença com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado a ultima.

Art. 154. O funcionario poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito, si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 155. Não poderá obter licença alguma o funcionario que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 156. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se ao funcionario que perceber simples gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza e do qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 157. O funcionario licenciado poderá renunciar ao resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 158. Salvo o dos preparadores, o ponto do pessoal administrativo é de entrada e de sahida.

Art. 159. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua rubrica nas cadernetas das aulas e assignatura nas actas da Congregação e do Conselho da Economia Interna; a dos preparadores pela declaração nas cadernetas.

Art. 160. O secretario, á vista dos livros de ponto, das cadernetas e livros das actas, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos apresentados, poderá considerar justificadas até o numero de oito.

Art. 161. As faltas devem ser justificadas até ao ultimo dia do mez.

Art. 162. As faltas dos lentes e professores ás sessões de Congregação, ou a quaesquer actos e funcções a que forem obrigados pelo regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e de Congregação, a abstenção de um destes serviços importará uma falta, quando o tempo da aula for anterior ou posterior ao da sessão.

§ 2.º O trabalho de Congregação prefere a qualquer outro.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 163. Para a matricula nas escolas superiores deverá o candidato apresentar certidão de aprovação em exame de madureza, sendo-lhe extensiva a disposição do art. 36 deste regulamento.

Art. 164. De accordo com o preceituado nos arts. 20 a 28 deste regulamento, haverá exames de madureza nos Estados da Republica em que existirem cursos de ensino secundario, fede-

raes ou estadoaes, ou particulares equiparados aos primeiros na conformidade das leis vigentes.

Art. 165. Para os alumnos procedentes de qualquer ensino que não o official, federal ou estadual, o exame de madureza será prestado nas sedes dos estabelecimentos de ensino secundario: Gymnasio Nacional ou os de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Estes exames deverão effectuar-se nas proximidades da abertura dos cursos superiores.

§ 2.º As provas serão prestadas de conformidade com os arts. 20 a 28 inclusive, do presente regulamento.

§ 3.º Para admissão a exames especiaes de certas profissões: agrimensor, dentista, etc., será exigido o exame previo de que trata o art. 32, prestado no Gymnasio Nacional ou nos estabelecimentos referidos no art. 164, de accordo com as disposições do presente regulamento e antes da época fixada para aquelles exames nos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 166. A Congregação fará a adaptação do presente regulamento, na parte relativa á organização do ensino, aos actuaes alumnos do Gymnasio Nacional, tendo em vista que não deverá ser augmentado o tempo para conclusão do curso.

Art. 167. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de abril de 1899.—*Epitacio da Silva Pessoa.*

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 7 do corrente, foi aposentado o cidadão Antonio Moreira de Oliveira e Silva no cargo de thesoureiro-almojarife da Directoria Geral dos Correios, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, ficando extinto o referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 7 de abril de 1899.

Em solução á consulta feita pela Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em representação de 26 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effectos, que os empregados deste Ministerio em exercicio de logares de comissão, como os delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas, deverão, quando licenciados, perceber o ordenado dos seus cargos effectivos, á vista do que claramente dispõe a decisão n. 450, de 18 de outubro de 1866.—*Joaquim Martinho.*

Circular n. 22—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 8 de abril de 1899.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que na tabella que acompanhou o regulamento approvedo pelo decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, expellido para a arrecadação do imposto de consumo do fumo, em vez de papel para cigarros em livrinhos ou mortallhas, por maço até 50 folhas, 40 réis—deve ler-se «papel para cigarros, por livrinhos até 150 mortallhas ou maço até 1.000—40 réis.»

Outrosim que os charutos que se acharem em deposito, estampilhados com as taxas da tabella anterior, poderão pagar a differença entre aquellas e as da tabella actual, por meio de estampilhas colladas nas caixas em que estiverem acondicionados, devendo essa operação ser effectuada em presença do fiscal, e que a menor quantidade do fumo a que se refere o art. 24, § 3.º, deve ser 25 grammas e não 500 grammas.—*Joaquim Martinho.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram dispensados: o tenente de cavallaria Augusto Pedro de Alcantara Junior do logar de instructor do ensino pratico da Escola Militar do Brazil, e o alferes do 23.º batalhão de infantaria Francisco Florindo da Silva Ra-

mos do de subalterno da companhia de alumnos da mesma escola.

Foram nomeados: o 2.º tenente de artilharia André Trajano de Oliveira, co-adjuvante do ensino theorico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, e o 2.º tenente do 1.º batalhão da dita arma Francisco José Teixeira Junior, subalterno da companhia de alumnos daquella escola.

Concederam-se:

Ao 1.º tenente do 1.º batalhão de engenharia Pedro Frederico Leão de Souza e ao Dr. Francisco Alexandre Guedes Chaves a exoneração que petiram, este do logar de medico adjunto do exercito e aquelle do de subalterno da companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil;

Ao tenente-coronel reformado do exercito Ernesto Pacheco, licença para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para esta Capital.

Requerimentos despachados

Francisca Augusta de Freitas.—Foi excluido do 36.º batalhão por crime de deserção simples, em 16 de fevereiro.

Gracinda de Jesus Martins.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 8 de abril de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos.

Ao Lloyd Brasileiro de 500\$, subvenção da viagem aos portos do sul pelo paquete *Santos*, durante o mez de janeiro (aviso n. 617);

D. Maria Carmelita Giorelli, pelo aluguel do prelio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação desta capital, do mez de fevereiro de 500\$ (aviso n. 618);

A Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos a esta secretaria do estado de junho a dezembro de 1888, de 5:147\$500 (aviso n. 619).

Requerimentos despachados

D. Rosa Willis da Silva, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido o engenheiro Henrique Willis da Silva, ajudante do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Justifique qual o estado civil de sua filha Hermengarda.

D. Belmira Adelaide de Albuquerque, idem, idem, idem, por fallecimento de seu marido Manoel Duarte de Albuquerque, carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Compareça nesta directoria.

Felippe Monteiro de Barros, pedindo indimnisação das despezas que fez com o en-

terramento de Manoel da Silva Maia, continuo, aposentado, da repartição Geral dos Telegraphos.—Junta guia provando que o finado pagou a joia respectiva.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de abril de 1899

Autorizou-se o director geral dos Correios para providenciar no sentido de ficarem addidos á Administração do Rio de Janeiro o 2.º official dos Correios de Minas Geraes Casemiro de Souza e o 3.º official dos do Rio Grande do Sul, Antonio Pedro da Fonseca.

Requerimento despachado

Deodato Pinto dos Santos, exonerado do cargo de contador dos correios de Pernambuco, por decreto de 31 de agosto de 1894 e reintegrado no mesmo cargo por decreto de 23 de setembro do anno seguinte, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de perceber durante o lapso de tempo comprehendido entre aquellas datas.—Procede a duvida suscitada; a reintegração no cargo, a qual já é por si só uma boa reparação, não pôde ter effecto retroactivo quanto ás vantagens do mesmo cargo, salvo declaração expressa no acto da reintegração, e, ainda assim, limitada essa declaração aos casos a que se refere a ordem do Ministerio da Fazenda n. 331, de 29 de outubro de 1855, cuja doutrina recommendo seja observada em todas as repartições deste ministerio. Na especie milita ainda contra o requerente o facto de ter sido empregado no intervallo em que esteve dispensado do serviço do correio de Pernambuco. Em vista disso declaro sem effecto o despacho de 15 de setembro do anno findo, por não ter o supplicante direito ao pagamento que pede.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 8 do corrente, prorogou-se, por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 2.ª classe da mesma estrada Antonio Maria na Silveira Mottoso para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1899.

Testemunha, durante a viagem do Sr. Presidente da Republica ao Estado de Minas Geraes, do zelo e correcção com que se houveram os funcionarios desta estrada: subdirector do Trafego, engenheiro Marciano

de Aguiar Moreira, sub-director da Iacomção engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, chefe da via permanente engenheiro José de Andrade Pinto, inspector do movimento engenheiro Alberto de Andrade Pinto o inspector do telegrapho engenheiro Humberto Saraiva Antunes, recommendo-vos que os louveis pelas provas que deram de comprehensão elevada e esmerado cumprimento de seus deveres.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira.— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete do Ministro—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1899.

Conforme haveis solicitado em carta de 31 do mez proximo findo, fui por decreto de 4 do corrente concedida a vossa exoneração de director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Já conheceis desde os primeiros dias em que assumi os encargos deste Ministerio o meu modo de ver sobre as praticas no pagamento de diversas contas naquella estrada, no exercicio de 1898, cuja liquidação me cabia.

Entretanto, pelo que sei e tenho investigado a respeito de vossa administração na referida estrada, as faltas de observancia dos preceitos que regulam a nossa contabilidade publica não affectam absolutamente a vossa prohibido administrativa, nem o vosso zelo no publico serviço, de que taes faltas foram muitas vezes um excesso, visando sempre salvaguardar e elevar, no momento, os creditos da estrada que dirigis.

Pouco, porém, de parte este incidente, seria grave injustiça esquecer os serviços reaes e relevantes que prestastes na direcção da Estrada de Ferro Central do Brazil, eliminando o pessoal superfluo ou ficticio que em numero de 3.889 empregados lhe pesava no orçamento, plantando a ordem e a disciplina em todos os serviços, a segurança nas linhas e a regularidade no trafego, restaurando em uma palavra para a estrada via os creditos de que ella tinha gozado nos melhores dias da sua existencia.

Agradecendo-vos solennemente os serviços tão inestimaveis, não faço mais que cumprir um dever de stricta justiça.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Manoel Gomes do Rezende, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

José da Costa Timotheo, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Antonio Marcel Junior, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Pio Luiz Ferreira, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of periods (e.g., 'Rendimento do dia 1 a 7 de abril de 1899') and corresponding values (e.g., '1.399.375\$565').

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description of periods (e.g., 'Rendimento do dia 1 a 7 de abril de 1899') and corresponding values (e.g., '358.382\$423').

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of periods (e.g., 'Rendimento do dia 8 de abril de 1899') and corresponding values (e.g., '80.044\$313').

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of periods (e.g., 'Rendimento do dia 8 de abril de 1899') and corresponding values (e.g., '14.668\$105').

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro -- Pagam-se amanhã, 10 do corrente, as seguintes folhas: praças de prot, pensões provisórias e continuação do material; as folhas annunciadas só se pagam aos sabbados.

Recbedoria do Estado de Minas Gerais na Capital Federal—Os valores officiaes dos generos de produção, manufactura e criação do Estado para a pauta que tem de vigorar na semana de 9 a 15 do corrente mez, são os mesmos que vigoraram nas pautas da semana que hoje finda, excepto o do café que pasou a ser de 860 reis por kilogramma.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem, foi o seguinte:

Curso geral—Geometria descriptiva — Aprovado plenamente, Elmano Cavalcanti de Castro Goyanna. Houve um reprovado.

Physica experimental—Aprovado simplesmente, Abelard Rodrigues Fernandes Chaves. Um retirou-se.

Mineralogia e geologia — Aprovado com distincção, Heitor Lyra da Silva.

Curso de engenheiro geographo—Desenho de cartas geographicas—Aprovadas: plenamente, Joaquim da Silva Porto e Armando de Berrêto; simplesmente, José Antonio de Lacerda. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil — Descriptiva applicada—Aprovados: plenamente, Jayme Lopes do Couto; simplesmente, Zicarias de Góes Carvalho.

Exercicios praticos de construcção.—Aprovados plenamente, Arthur Motta e Herman Fleuiss.

Machinas—Aprovados simplesmente, José Francisco de Castro e José Joaquim Rodrigues dos Santos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelas seguintes pautas:

Pelo Piuma, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo Alvoras Cobal, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo Medoc, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10 horas.

Pelo Nepuna, para Suco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo Ipanema, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até a 11, objectos para registrar até as 9 da manhã.

Pelo Euclid, para Bahia, Pernambuco, Macão e Mossoró, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1 hora.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remittente de uma carta registrada sob n. 57.874 endereçada a Luiza Rosa Ralhóia, na ilha da Madeira em Portugal, e na 5ª secção o remittente de uma encomenda endereçada a Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira em S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 8 de abril de 1899:

Table with 6 columns: Hora, Barometro reduzido a 0º, Temperatura centigrada, Humidade relativa, Direcção e velocidade do vento em metros por segundo, Estado do céu. Rows for 7 m., 10 m., 1 t., 4 t.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido, 55.0; prateado, 42.5. Temperatura maxima, 29.3. Temperatura minima, 24.8. Evaporação em 24 horas, 2.4.

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 de abril 41 passos, fallecidas de:

Table with 2 columns: Cause of death (e.g., 'Accesso pernicioso', 'Febre amarella') and number of deaths (e.g., 1, 4, 3, 33).

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Concedura, foi no dia 6 de abril o seguinte:

Table with 3 columns: Status (e.g., 'Existiam', 'Entraram', 'Sahiram'), Nat., Est., Total. Rows for various hospital statistics.

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 565 consultantes, para os quaes se avaram 651 receitas. Fizoram-se 40 extracções de dentes.

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, segunda-feira, 10 do corrente, os seguintes alumnos:

- 1ª serie: medicina — Botânica e zoologia (Prova pratica — ás 11 horas) Heltonso de Moura e Silva. Alvaro Mariano de Azevedo. Manoel Theodoro de Oliveira. Pentecost. Astolpho Noronha Gomes da Silva. Domingos Condo Filho. Francisco Xavier de Almeida Junior. Alcenor Ferreira Fraga. Bento de Almeida Nogueira.

Turma suplementar

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Tarbó.
Esperidião de Queiroz Lima.
Horacio Martins.
Paulo Collet e Silva.
Favorino de Freitas Mercio.
Alborto Brandão de Magalhães.

2ª serie *medica* — *Chimica organica e biologica*

(Prova pratica — às 11 horas)

Ramiro da Rocha Magalhães Junior.
Attila Thyerie de Alvarenga.
Adalberto Ferreira da Silva.
Francisco Carlos Reverbel.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Avelino de Senna de Oliveira.
Pedro Nacarato.

Turma suplementar

Custodio Fernandes.
Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
José Breahe Ribeiro.
Anfriso Epaminondas da Costa Gouvêa.
Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.
Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

3ª serie *medica* — *Chimica analytica*

(Prova pratica — às 11 horas)

Elias Ayres do Amaral Souza.
Mancel de Campos Carvalho Viligal.
Elisalio Ferreira Goyes.

Turma suplementar

Joaquim Gomes Harbuan.
Hermogenio Pereira de Queiroz e Silva.
Joaquim Sergio de Barros.

4ª serie *medica*

(Prova oral — às 11 horas)

Henrique de Cassia Rocha Lima.

5ª serie *medica*

(Prova escrita — às 10^h, horas)

Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

6ª serie *habilitação de medicos estrangeiros*
(Prova escrita — às 11 horas)

Dr. Costabile Matarazzo.
Dr. Emidio Muerocio Giuliani.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1899. — O secretario, Dr. E. Mendes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 10 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Vicente de Paulo Cavalcanti.
Antonio Paulo de Mattos.
Arthur Pedro Bosisio.
José Ceciliano Abel de Almeida.
Fernando de Barros Machado da Silva.
Antonio Crespo de Castro.

Turma suplementar

Pedro de Paulo Gontijo.
Lafayette Salles (2ª chamada).
Eduardo Frederico Monteiro de Barros (2ª chamada).
Nominato Luiz do Couto e Silva (2ª chamada).
Julio Cordeiro Cotias (2ª chamada).
Carlos Dias Brandão.
Alfredo Borges Monteiro.
Eduardo de Araújo Ferreira Jacobina.
Paulo da Costa Azevedo.
Domingos de Souza Leite.

Geometria descriptiva

(2ª chamada)

João Climaco do Couto Barrozo.
Mancel de Queiroz Ribeiro de Castro.
Mancel Octavio Carneiro.
Caio Guimarães.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.

Dezinhos topographico

Henrique José de Sá.
Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Jacquim Antonio Gadret Filho.
Ewerardo Adolpho Bachkeuser.

Mecanica racional

(2ª chamada)

Edmundo Cavalcanti de Castro Goyanna.
Getulio Lins da Nobrega.
Alípio Gonçalves Rozendo de Almeida.
Coto Cornelio Peixoto.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas

Theodoro Davivier Junior.
Americo Furtado de Simas.
Raul El y dos Santos.
Carlos Leandro Moreira Machado.

Turma suplementar

Fausto Justino de Proença.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Adolpho Baptista Magalhães.

Machinas

(2ª chamada)

Antonio de Castro Pereira Rego.
Mancei Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Raymundo de Berrêdo.
Silverio José Bernardes.

Turma suplementar

Osmar Pedrosa.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Paulo Pinheiro de Queiroz.

Nota—A's 11 horas da manhã realizar-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho de estradas, e continuará a segunda parte da de construcção.

Escola Polytechnica, 8 de abril de 1899.—
Alcandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, segundo-feira, 10 do corrente, às 10 horas da manhã, serão chamados a exame de admissão os seguintes candidatos:

Henrique Mattos Sampaio Corrêa.
Eduardo de Viveiros Coqueiro.
Mario José da Costa.
Melaes José Gonçalves.
Joaquim Cullinho Pereira Guimarães.
Corneliano Augusto Lopes Conrado.
Cido Plinio Lopes Conrado.
Octavio Martins Monteiro da Franca.
Haraldo Damasceno.
José do Oliveira Menezes.
José Azorem Furtado.
Alvaro Augusto Moreira.
Raymundo Americo Teixeira Mendes.
Arwallo Palhares.
Julio Bernardes Pereira.
Paulo de Amaral.
Luiz da Rocha.
Gosir Bracet.
Heitor Bracet.
Horacio Estoves de Almeida.
Antonio Victor Rebello.
Asenipo Sarandy Raposo.
Jose Jonatskoff de Almeida Gomes.

Externato do Gymnasio Nacional, 8 de abril de 1899.—O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

GUIA PARA PAGAMENTO

De ordem do Sr. director, convido os proponentes nos logares de alumnos contribuuintes deste internato, e que já prestaram exame de admissão, a virem ao mesmo estabelecimento, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, receber as guias para o respectivo pagamento.

Internato do Gymnasio Nacional, 7 de abril de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, convido os candidatos a matricula deste internato, abaixo mencionados, a virem prestar exame de admissão no dia 10 do corrente, segunda-feira, às 11 horas da manhã.

Francisco Chacon.
Mario Augusto da Costa.
Nathalio Gregoriano Moreira Duarte.
Raul da Cunha Pinto.
Internato do Gymnasio Nacional, 7 de abril de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Monte de Socorro

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se a venda em leilão, no dia 19 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março de 1898, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem os contractos até a vespera do dia fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1899.—O gerente, J. A. Magalhães Castro Sobrinho.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem recolher-se a este estabelecimento, segunda-feira proxima, todos os alumnos actualmente licenciados, visto abrirem-se as aulas na terça-feira 11 do corrente.

Escola Naval, 8 de abril de 1899.—Pelo secretario, Antonio de Assis Ligeiro, 2º official e archivista.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector deste arsenal, é convidado a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de oito dias, o Sr. Calixto Hermenegildo Ribeiro, continuo da Directoria de Obras Hydraulicas.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1899. — O secretario, Eugenio C. da Silveira Rodrigues.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola recebe propostas para fornecimento e confecção das peças de fardamento, inclusive calçado, que for necessario para os alumnos desta escola, durante o corrente anno, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento a fim de receber os esclarecimentos de que carecerem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 horas da tarde.

As propostas serão abertas segunda-feira, 10 do corrente, ao meio-dia, devendo cada proponente fazer acompanhar sua proposta da quantia de 100\$, como garantia da assinatura do respectivo contracto.

Escola Militar do Brazil, em 4 de abril de 1899.—O escripturario, Felippe Fred. Lohrs

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 9 do corrente, até a 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 14.380 metros de panno garanco regular
- 12.871m,5 de panno azul forrete regular.
- 3.906 metros de panno azul ultramar regular.
- 10.000 pares de botinas lisas de couro de bezorro.
- 2.000 pares de botas lisas de couro de bezorro.

700 pares de coturnos lisos de couro de bezerro.

12.100 kopis sendo: infantaria, 7.000 para praças e para musicos 600; cavallaria, 1.300 para praças e para musicos 150; artilharia, 1.000 para praças e para musicos 100; engenharia, 300 para praças e para musicos 50; artilharia de posição, 1.500 para praças e para musicos 100.

4.000 capotes de panno alvadio. 500 ponchos de panno azul ferrete regular. A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porção de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Provine-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem raturas ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5%, caso se recuse a assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª seção, 9 do abril de 1899. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de seção.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para execução dos trabalhos de que necessitam um dos galpões da Escola Naval e parte de outro para a installação da Escola de Mechanistas.

A concorrência versará não só sobre o preço das obras e o prazo para sua conclusão, como também sobre a idoneidade dos concorrentes.

Acham-se nesta secretaria, onde podem ser examinadas pelos interessados, as bases para a execução dos citados trabalhos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 5 de abril de 1899. — O secretario, Eugenio Cavilato da Silveira Rodrigues.

EDITAES

De citação com o prazo de 90 dias

O cidadão Leão Alfredo Berthé, juiz districtal da séde do municipio de S. Borja, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que por Agapito Helgueira, Cyrino Pinto da Trindade e Maria Thomazia da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Cidadão juiz districtal na vara do civil dizem Agapito Helgueira, Cyrino Pinto da Trindade e Maria Thomazia da Silva, por seu procurador (docs. ns. 1 e 2) e sendo necessario provará: 1ª, que os supplicantes são senhores e possuidores de umas partes de campo situado no segundo districto de este municipio, o qual se acha provido com as seguintes confrontações: norte arroyo Manoã; sul, arroyo Urucutahy; leste, sesmaria denominada Samburá; oeste, sesmaria denominada S. Raphael (docs. ns. 3 e 10); 2ª, que o dito campo, embora não tenha sido medido, se acha demarcado por exclusão, visto ter divisas naturaes por dous lados, e pelos outros limitados pela medição da sesmaria de Samburá, já julgada por sentença, e pela sesmaria de S. Raphael, cuja medição se acha em preparo; que tem limites certos e determinados, como tudo se verificará do exame do terreno que se fizer

oportunament; 3ª, que, portanto, se torna desnecessaria a citação de todos os confinantes do leste e oeste, com possuidores das sesmarias referidas, bastando apenas a citação de alguns, cujas posses se acham sobre essas divisas, que são os seguintes: Xisto Soares da Silva, Manoel Rodrigues de Camargo, Luiz Paraguassú de Albuquerque, Luiz Ferreirado Carmo e Felisberto Jacintho de Oliveira; 4ª, que não convindo aos interesses dos supplicantes o regimen de communhão existente entre os possuidores do dito campo, que-rem extrahir e demarcar os seus quinhões em conformidade do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e dividir o que a elles cabe. Requerem, portanto, os mesmos supplicantes, que vos dignis de mandar citar os interessados constantes da relação a esta junta e que della faz parte integrante, isto é, os de ns. 1 ao n. 110 da dita relação, para virem na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam a medição, demarcação e divisão, aborem as respectivas despesas, tudo sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e execução; citulo se também para todos os termos da causa os confinantes arrolados de numero um a cinco, no final da referida relação junta. Os supplicantes avaliam a presente causa em 40:000\$ e protestam desde já haver a sua quota parte em dito campo, pela restituição a si ou dos supplicados de qualquer porção em decidamente, indemnização de benfeitorias ou danos causados, como é de direito. Nos termos podem os supplicantes que A. esta com os documentos que acompanham, se proceda ás citações requeridas, passando-se mandado para os interessados e confinantes domiciliados nesta comarca, cujos nomes são os arrolados sob ns. 4 a 81, excluidos porém os impuberes, quanto aos interessados; e quanto á os confinantes (s de ns. 1 a 4: havendo se edital de 30 dias quanto ás citações dos arrolados como interessados de ns. 82 a 88 e como confinante o de n. 5; e, finalmente, lavrando-se edital de 90 dias para as citações dos interessados arrolados de ns. 89 a 110, tudo nos termos do arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do decreto citado, justificada a ausencia dos mesmos, designando-se para isso lugar, dia e hora. Podem mais os supplicantes a nomeação de um curador dos menores que não tem tutor e um curador a lide dos menores e ausentes interessados, sendo emão um e outro citados; e que, no edital sejam igualmente citados todos e quaresquer interessados que por serem desconhecidos não foram os seus nomes arrolados na relação junta. Pedem deferimento, E. R. M. S. Borja, 28 do fevereiro de 1899 O procurador, Julio G. Trais, na qual proferi o seguinte despacho: A. e no requer. Nomeio o advogado Felisberto Baptista da Costa, para servir de curador dos menores e ausentes devendo ser notificado para prestar o compromisso do estylo. S. Borja, 2 de março de 1899. E tendo os justicantes justificado a ausencia do Dolminda de Oliveira, Jacintho Miranda e Guilhermeino, pubere, filho de Marcolina do Nascimento Soares, residente no municipio de S. Luiz Gonzaga, neste Estado, Hemeterio do Nascimento Soares, Anna do Nascimento Soares, Joaquim Francisco do Nascimento e Luiz Francisco do Nascimento, residentes em Santa Maria da Boa do Monte, neste Estado, Timotheo do Nascimento Soares, Francolino do Nascimento Soares, Protestato da Luz Miranda e seus filhos, Simplicio Soares, Athanasio Dominguez, Eloy José Chaves e seus filhos Manoel Anna, puberes, Feliciano Miranda, Philippo Miranda, Manoel Martins, Pedro Martins, Venuto Espirito Santo, João Angelo de Souza, Manoel Angelo de Souza, Severiano Guimarães Espirito, João Espirito Guimarães, Vergilio Espirito Guimarães, Thereza Espirito Guimarães, Clara Espirito Guimarães e Joaquim de Souza, residentes

na Republica Argentina, Valencio Ferreira Ortiz, Justiniano Ferreira do Araujo, Mauricia Soares, Constantino Espirito Santo e Bibiana Gonçalves, residentes em Igarão não sabido. Subiram os autos á minha conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: vistos etc. Julgo por sentença a justificação que decorre de fls. 4 a 6 para que produza os efeitos legais. Custas pelo requerente. Junte-se aos autos, conforme o requerido a fls. 2. S. Borja, 6 de março de 1899. — Leão Alfredo Berthé. Em vista desta sentença, se passou o presente edital, pelo qual cito os ausentes já referidos e o confinante Luiz Paraguassú de Albuquerque e todo e qualquer que julgue com direito no referido campo, para no prazo de 90 dias que lhes será assignado em audiencia, vir, depois de publicado este, á primeira audiencia deste juizo, sob pena de revelia, se louvar com os justificantes em agrimensor e arbitradores para o fim declarado na petição supra. E para constar se passou o presente, que será affixado em lugar publico, publico pela imprensa local e publicado no Diario Official da Capital Federal, e assim o haver cumprido, juntará o escripto os respectivos jornaes aos autos e certificará a sua affixação. Dado e piasado nesta cidade de S. Borja aos 8 dias do mez de março de 1899. Eu, João Maria Marques, esrivão, o escrevi. — Leão Alfredo Berthé. Está conforme o escripto. — João Maria Marques.

Segunda Protoria

Citação edital

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Carlos Cesar Barata tem de ser processado como incurso nas penas do art. 367 do Código Penal, e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de fluído o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, affirm de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, affirm de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbaes, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras e sextas, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 2ª Protoria, 5 de abril de 1899. — Eu, José Candido de Barros esrivão, o subescrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Table with 3 columns: Item, 90 A/V, A' lista. Rows include Sobre Londres, Sobre Paris, Sobre Hamburgo, Sobre Italia, Sobre Portugal, Sobre Nova-York, Sobranos, and Ouro nacional.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Table with 2 columns: Item, Valor. Rows include Aplicações gerais de 110003, de 5%, Ditas gerais de 110003, de 5%, and Aplicações do Empréstimo Nacional de 1895, non.

Ditas idem de 1895, port.....	878\$000
Ditas idem de 1897, port.....	982\$000
Aplicões do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brasil.....	12\$000
Dito da Republica do Brasil.....	183\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	222\$000
Dito do Commercio,.....	227\$000
Companhias	
Comp. Ferro Minas de S. Jeronymo.....	8\$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico....	163\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	180\$000
Debentures	
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	67\$000
Ditos do <i>Journal do Commercio</i>	165\$000
Letras	
Letras do Banco de Credito Real do S. Paulo.....	63\$000
Capital Federal, 8 de abril de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.	

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi ex-novo, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, o subscrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899.— José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, nesta data, resolveu autorizar a venda em bolsa, e respectiva cotação official das debentures emitidas pela Companhia Metropolitana, em numero de 20.928 titulos do valor nominal de 50\$ cada um, em moeda portugueza, representando 3.777.048 em moeda brasileira, no cambio par, vencendo cada um o juro semestral de 5% em moeda brasileira, pago por coupons em 25 de janeiro e 25 de julho de cada anno, no Rio de Janeiro, ou o equivalente na cidade do Porto, Reino de Portugal, para substituição de igual numero de titulos autorizados emitidos dos termos da escriptura publica de 17 de julho de 1889, lavrada nas notas do tabelião Castro.

Nesta secretaria acham-se archivado o *pro-simile* do titulo definitivo e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de abril de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, resolveu nesta data autorizar a venda em bolsa e respectiva cotação official das ações do augmento do capital da Fiação e Tecelagem Carioca de 1.200.000\$, dividida em 6.000 ações de valor nominal de 200\$ cada uma, e de igual valor a 2.400.000\$, dividida em 12.000 ações de igual valor nominal.

Nesta secretaria acham-se archivado o *pro-simile* da cautela provisoria e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de abril de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

RELATORIO PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 12 DE ABRIL DE 1899

13º relatório da directoria relativo ao anno de 1898

Srs. accionistas— De conformidade com os estatutos a directoria apresenta-vos o seu relatório do anno de 1898:

Primeira fabrica

O pequeno augmento de 2.659\$610 no valor desta conta é devido á aquisição de uma machina nova para limpeza do algodão e da iniciação de pequenas melhoramentos na luz electrica da mesma, tendo a referida fabrica funcionado com toda regularidade durante todo o anno de que se trata.

Segunda fabrica

O acrescimo de 37.462\$150, notado no valor desta fabrica, é proveniente da aquisição de

machinas para a secção do alvejamento, e dos tecidos de cores e para o acondicionamento dos mesmos para o consumo, sendo compensado o dispendio pelo resultado obtido e aceitação que os productos tem tido no mercado.

Esta fabrica funcionou com toda a regularidade durante o anno proximo findo.

Empréstimo por debentures

De conformidade com as condições dos empréstimos por estes titulos e conforme vereis pelo balanço de 31 de dezembro de 1898, foram amortizados 289 debentures da 1ª serie e 137 da 2ª serie em 31 de outubro proximo passado, tendo sido essa amortização feita por compra, conforme a autorização exarada nas escripturas dos empréstimos e que do novo foi vantajosa para os cofres da companhia.

Observações geraes

Os resultados obtidos no anno proximo passado são assás lisongeiros, como vereis pelas contas e balanços juntos, si bem que no 1º semestre a directoria poleria ter distribuido maior dividendo do que fez, entretanto ficou resolvido, após consulta com o conselho fiscal, que seria melhor para os interesses da companhia distribuir-se um dividendo a razão de 3% ao anno; no segundo semestre, tendo continuado os bons resultados, a directoria, depois de nova consulta com o conselho fiscal, distribuiu um dividendo de 10% ao anno, levando o excesso dos lucros para o semestre seguinte afim de fazer face a quaesquer eventualidades que possam sobrevir.

O que a directoria vos declarou em seu relatório proximo passado, quanto ao resultado da transformação no fabrico, está plenamente justificado na aceitação que obtiveram os seus tecidos no anno proximo findo.

Tendo apparecido nos fins do anno proximo passado e no principio deste, nas immediações das fabricas, algumas febres de mão caracter, a directoria, de conformidade com os preceitos da hygiene molera, não tem poupado esforços nem despezos para garantir a saúde e o bom estar dos operarios da companhia, e a despeito de tudo isto, nem sempre pôde obter o resultado que seria para desejar, pois que tem soffrido perdas bem sensiveis, entre os mesmos; espera porém, que as condições sanitarias breve melhorarão visto ter entrado em accordo com as distinctas directorias das Companhias de Tecidos Corcovado e Saneamento e com a Prefeitura do Districto Federal para conjuntamente contribuirem com as quantias necessarias, afim de que a *Companhia City Improvements* collogue os encanamentos geraes e subsidiarios para o esgoto das fabricas, dependencias e casas nas immediações, tendo para esse fim de fazer empréstimo á mesma companhia de quantia regular, julgando imprescindivel esse serviço sanitario, espera merecer a aprovação deste acto por parte dos Srs. accionistas.

E' com profundo pesar que consignamos aqui o illustre passamento do nosso amigo accionista e membro ultimamente eleito do conselho fiscal Sr. Henry Perrin, a quem devemos relevantes serviços na construcção das duas fabricas; para a sua vaga foi convidado e supplente, Sr. James L. Lawson, que assignou o cargo após curto exercicio das suas funções, por ter de partir para a Europa sendo então pre-nheida a vaga pelo supplente o Sr. Roberto Diethelm.

Em conclusão, cumpre-nos agradecer aos membros e supplentes em exercicio do conselho fiscal a sua boa vontade e coadjuação nos negocios da companhia durante o anno proximo findo e asseguramos aos Srs. accionistas que estamos promptos, como sempre, a prestar quaesquer outros esclarecimentos que os mesmos nos pedirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1899.— *Felipe Pope.*— *Alfred M. Oliver.*— *Fred. Burrows.*

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM CARIOCA

Balanço em 30 de junho de 1898

Activo

Edificios, dependencias e machinismos, 1ª, valor destas contas....	2.652:511\$980
Idem, idem, idem, 2ª, idem.....	2.867:786\$180
5.520:297\$260	
Terrenos e prelios, propriedades em chacaras, casas, etc.....	1.504:449\$160
Almoxarifado, valor em artigos de engomagem, drogas, oleos, material para alvejamento, material de construcção, sobressalentes e carvão.....	368:447\$970
Linha ferrea, valor em trilhos, etc.....	184\$840
Bemfeitorias, valor desta conta.....	43:083\$690
Semoventes, valor em animaes.....	13:006\$240
Movéis e utensilios, valor em movéis, material de escriptorio e mobilia da escola.....	13:856\$620
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc..	25:805\$290
Saguros, saldo desta conta..	33:046\$400
Sello de debentures, saldo desta conta.....	1:622\$800
Despezas do 1º empréstimo, saldo desta conta.....	44:021\$900
Despezas do 2º empréstimo, idem.....	9:336\$200
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Agio do 2º empréstimo, saldo desta conta.....	34:783\$700
Banco da Republica do Brazil, saldo desta conta....	509\$320
Banco Rural e Hypothecario, saldo desta conta..	274\$800
<i>London & River Plate Bank, Limited</i> , saldo desta conta.	46\$220
Fios, valor desta conta...	8:461\$100
Algodão em rama, valor existente.....	209:700\$260
Manufacturas, valor inventariado.....	345:831\$020
Contas correntes, saldo desta conta.....	665:032\$500
Caixa, dinheiro existente...	14:210\$560
Diversos devedores, saldo desta conta.....	151\$480
8.886:159\$570	

Passivo

Capital, valor de 18.000 ações a 200\$000.....	3.600:00\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	38:014\$920
Idem para depreciação do machinismo, 1ª, 1ª, valor desta conta.....	114:726\$130
Idem, idem, 2ª, idem...	20:208\$220
143:934\$350	
Empréstimo por debentures da 1ª serie, valor desta conta.....	1.524:890\$000
Idem, idem, 2ª serie, idem.....	1.150:400\$000
2.675:290\$000	

Juros de <i>debentures</i> , saldo desta conta.....	35:853\$340
Amortização de <i>debentures</i> da 1ª série, valor desta conta.....	304:100\$000
Idem, idem, da 2ª série, idem.....	49:600\$000
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta.....	3:600\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a receber, saldo desta conta.....	28:989\$600
Letras a pagar, idem.....	1.301:644\$160
Lucros e perdas, idem.....	188:181\$940
2º dividendo a distribuir, a 3\$ por acção, em 18.000	54:000\$000
Diversas contas, saldo de diversas.....	258:189\$090
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	174:851\$570
8.886:159\$570	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.—Os directores, *Felippe Pope.*—*A. M. Oliver.*—*Frederick Burrowes.*—O guarda-livros, *M. A. Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1893

<i>Debito</i>	
Fundo de reserva, quota neste semestre.....	12:392\$280
Fundo para depreciação do machinismo 1ª fabrica, 2 1/2 % s/o valor do mesmo.....	884:034\$200
Fundo para depreciação do machinismo 2ª fabrica, 2 1/2 % s/o valor do mesmo.....	1.168:328\$970
Linha ferrea, depreciação nesta conta.....	20\$540
Bemfeitorias, deducção de 5 % nesta conta.....	2:267\$530
Movéis e utensilios, depreciação de 5 % nesta conta....	386\$160
Seguros, quota neste semestre	47:215\$700
Material de escriptorio, deducção de 5 % nesta conta....	293\$350
Semoventes, deducção de 15 % nesta conta.....	2:295\$220
Material rolante, deducção de 10 % nesta conta.....	2:867\$260
Mobilia da escola, deducção de 10 % nesta conta.....	105\$080
Despezas do 1º emprestimo, quota neste semestre.....	2:000\$000
Despezas do 2º emprestimo, quota neste semestre.....	2:000\$000
Conservação, despendido neste semestre.....	18:254\$360
Administração, honorarios da directoria e membros do conselho fiscal.....	28:800\$000
Premios e descontos, saldo desta conta.....	79:476\$900
Despezas geraes, saldo desta conta.....	37:298\$290
Custeio da escola, despendido neste semestre.....	600\$900
Sobresalentes, deducção de 18 % nesta conta.....	41:799\$840
Amortização de <i>debentures</i> 1ª serie, valor desta conta...	28:900\$000
Amortização de <i>debentures</i> 2ª serie, valor desta conta..	12:800\$000

Juros de <i>debentures</i> 1ª e 2ª series, valor destas contas....	93:632\$000
2º dividendo a distribuir, a 3\$ por acção em 18.000 acções.....	54:000\$000
Lucros e perdas, saldo que passa para o semestre seguinte.....	188:181\$940
706:805\$500	
<i>Credito</i>	
Estopa, producto desta conta.	9:376\$000
Alugueis, renda desta conta..	13:005\$860
Manufacturas, lucro que deu o panno neste semestre....	677:695\$180
Lucros e perdas, saldo do semestre proximo passado....	6:728\$520
706:805\$500	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.

<i>Stock em 30 de junho de 1898</i>	
<i>Manufacturas:</i>	
Em preparo em diversas machinas.....	138:834\$460
Existencia do panno fabricado.....	206:996\$580
345:831\$020	
Algodão em rama, existencia.	209:700\$200
Almoxarifado, diversos artigos.	96:885\$300
Emgommagem, idem, idem....	44:469\$550
Combustivel, carvão existente..	7:454\$080
Sobresalentes, existencia.....	190:421\$450
Fios, idem.....	8:461\$400
Drogas, idem....	20:160\$320
Material para alveamento, id.	9:057\$270
586:609\$570	
Linha ferrea, valor em trilhos, etc.....	184\$840
932:625\$430	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898.

<i>BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898</i>	
<i>Activo</i>	
Edificios, dependencias e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.643:852\$610
Idem, idem idem 2ª idem.....	2.860:091\$660
5.512:947\$270	
Terrenos e predios, propriedades em chacaras, casas, etc.....	1.516:583\$640
Almoxarifado, valor em artigos de engommagem, drogas, oleos, material para alveamento, material de construção, sobresalentes e carvão.....	354.735\$630
Linha ferrea, valor em trilhos, etc.....	166\$300
Bemfeitorias, valor desta conta.....	50:370\$630
Semoventes, valor em annuaes.....	11:055\$300
Movéis e utensilios, valor em movéis, material de escriptorio e mobilia da escola.....	14:295\$140
Material rolante, valor em caminhões, arrelhos, etc...	23:224\$760
Seguros, saldo desta conta..	37:169\$700
Sello de <i>debentures</i> , idem idem.....	1:581\$200

Despezas do 1º emprestimo, saldo desta conta.....	42:021\$900
Despezas do 2º emprestimo, saldo desta conta.....	7:336\$200
Acções caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Agio do 2º emprestimo, saldo desta conta.....	34:783\$700
Fios, valor desta conta.....	20:818\$230
Algodão em rama, valor existente.....	129:871\$200
Manufacturas, valor inventariado.....	680:899\$520
Contas correntes, saldo desta conta.....	358:445\$680
Caixa, dinheiro existente...	950\$320
Diversos devedores, saldo desta conta.....	151\$480
8.827:408\$280	

<i>Passivo</i>	
Capital, valor de 18.000 acções.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	54:293\$840
Fundo para depreciação do machinismo 1ª fabrica, valor desta conta...	136:851\$990
Idem, idem idem 2ª fabrica, valor desta conta.....	58:449\$160
195:301\$150	
Em prestimo por <i>debentures</i> , 1ª serie, valor desta conta.....	1.467:000\$000
Em prestimo para <i>debentures</i> , 2ª serie, idem	1.123:000\$000
2.590:000\$000	
Juros de <i>debentures</i> , 1ª e 2ª series, saldo destas contas.....	33:270\$340
Amortização de <i>debentures</i> , 1ª serie, idem..	333:000\$000
Amortização de <i>debentures</i> , 2ª serie, idem..	63:300\$000
396:300\$000	
Imposto sobre dividendo, saldo desta conta.....	4:500\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
2º dividendo, saldo desta conta	3:492\$000
21º dividendo a distribuir, a 10\$ por acção em 18.000....	180:000\$000
183.492\$000	
Letras a pagar, saldo desta conta.....	937:187\$250
Lucros e perdas, saldo desta conta.....	304:551\$540
Diversas contas, saldo de diversos.....	382:535\$300
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	115:976\$860
8.827:408\$280	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—Os directores, *Felippe Pope.*—*A. M. Oliver.*—*Frederick Burrowes.*—O guarda-livros, *M. A. Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Debito	
Fundo de reserva, 5% quota deste semestre...	16:278\$920
Fundo para depreciação do maquinismo, 1% 2 1/2 % sobre o valor do mesmo...	22:125\$860
Fundo para depreciação do maquinismo, 2% 2 1/2 % sobre o valor do mesmo...	29:240\$940
Linha ferrea, depreciação nesta conta...	18\$480
Bemfeitorias, deducção de 5% nesta conta...	2:651\$980
Móveis e utensilios, idem idem...	366\$860
Seguros, quota neste semestre...	35:747\$860
Material do escriptorio, deducção de 5% nesta conta...	310\$740
Semoventes, idem de 15% nesta conta...	1:950\$940
Material rodante, idem de 10% nesta conta...	2:580\$530
Mobilia da escola, deducção de 10% nesta conta...	94\$580
Despezas do 1º empréstimo, quota neste semestre...	2:000\$000
Despezas do 2º empréstimo, quota neste semestre...	2:000\$000
Conservação, despendido neste semestre...	19:316\$580
Administração, honorarios da directoria e conselho fiscal...	28:800\$060
Premios e descontos, saldo desta conta...	33:635\$140
Despezas geraes, idem...	32:079\$530
Custeio da escola, idem...	72\$800
Sobresalentes, deducção de 25% nesta conta...	59:477\$220
Amortização de debenturas, 1ª serie, quota deste semestre...	23:900\$000
Juros de debenturas, juros deste semestre...	92:638\$000
Amortização de debenturas, 2ª serie, quota deste semestre...	13:705\$000
Impostos s/ o dividendo, quota deste semestre...	2:250\$000
21º dividendo a distribuir a 10\$ por acção em 18.000 acções...	180:000\$000
Participação da directoria, 10% sobre 129:299\$550...	12:929\$650
Lucros e perdas, saldo que passa para o semestre seguinte...	304:551\$540
	<hr/> 929:398\$780

Credito	
Lucros e perdas, saldo do semestre passado...	188:181\$940
Juros de debenturas, lucro nesta conta...	2:982\$060
Estopa, producto desta conta...	7:186\$510
Alugueis, renda desta conta...	13:069\$760
Manufacturas, lucro que deu o panno neste semestre...	717:981\$570
	<hr/> 929:398\$780

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.

St. E. em 31 de dezembro de 1898

Manufacturas:	
Em proprio em diversas machinas...	138:162\$670
Existencia do panno fabricado...	752:736\$880
	<hr/> 680:899\$520
Algodão em rama existencia...	129:871\$200

Almoxarifado, diversos artigos...	106:778\$040
Engommagem, idem...	25:519\$650
Combustivel, carvão existente...	11:540\$640
Sobresalentes, existencia...	178:431\$660
Fios, existencia...	20:818\$230
Drogas, diversos artigos...	21:535\$400
Material para alveamento, diversos artigos...	10:930\$270
	<hr/> 505:425\$090
Linha ferrea, valor em trilhos, etc...	166\$360
	<hr/> 1.186:490\$970

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.

Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1898, lavraram-se em seu registro 57 termos de transferencias de 7.999 acções sendo:

Por venda	2.334
Por caução	2.435
Restituição de caução	2.959
Por alvará do juiz da 1ª Pretoria	280
	<hr/> 7.999

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898. — Os directores, *Felippe Pope, Albet M. Oliver e Frederick Burrows*. — *M. A. Ferreira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De conformidade com o art. 17 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros e documentos das contas da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, concernente ao anno findo em 31 de dezembro de 1898, confrontando auxiliares e saldos declarados no balanço, e auxiliados pela directoria, que com toda a boa vontade se prestou a dar as informações precisas, para assim vos poder garantir que tudo encontrámos na melhor ordem e clareza e a companhia em estado muito prospero.

Srs. accionistas, são estas as informações que nos cumpre vos transmittir em relação a Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, e outras podereis obter no relatorio.

Em conclusão, vos propomos a approvação das contas da companhia, conforme o seu balanço fechado em 31 de dezembro de 1898. Rio de Janeiro, 6 de março de 1899. — *Joaquim da Costa Viçair Mendes*. — *J. H. Lowndes*. — *Robert Diethelm*.

Lista dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca em 31 de dezembro de 1898

Nomes	Numero de acções	Numero de votos
Dr. Alfredo Camillo Veldetaro	795	79
Alfred James Price Clarkon	100	10
Alfred Henry Terry	65	6
Alfred M. Oliver	51	5
Dr. Alfredo de Miranda Pacheco	120	12
Alice Steele	55	5
Amelia Celeste Steele	55	5
Amelia Clarice Campos Steel	383	38
Antonio do Carino Pires	30	3
Anonio Mariano de Medeiros	400	40
Arnando Steele	55	5

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil	1.089	108
Bertha A. Beil	300	30
Dr. Carlos A. Hastings	479	47
Conde de Feitosa	60	6
Dr. Douglas Moir	133	13
Daniel Makinson Fox	90	9
Domingos A. da Silva Oliveira	30	3
Ernest William Gopp	40	4
Francisco Antonio Guimarães	60	6
Frank Edwards	120	12
Felippe Pope	220	22
Frank Dennis	36	3
Frederick Burrows	75	7
George Casey	65	6
George Holden	900	90
George Moir Byres	750	75
Guilherme Candido Pinheiro	120	12
Harold William Stacey	80	8
Henry F. Tyler	50	5
Henry George Perrin	10	1
Henry Perrin	61	6
Hugo Gilden	240	24
Ireno de Miranda Pacheco	150	15
D. Isabel Labourdonnay Campos	1.200	120
D. Isabel Labourdonnay Steele	55	5
James Casey	10	1
James L. Lawson	385	35
João B. da Fonseca (conselheiro)	520	52
João B. V. de Carvalho Vasconcellos	551	55
João Placido da Silva Alvarenga	50	5
Joaquim da Costa V. Mendes	100	10
Joaquim Pacheco	360	36
Job Servio	22	2
John Moir	372	37
John Henry Lowndes	5	—
José F. Ramos de Faria	120	12
José Francisco Villarinho	70	7
Julius Sauer	109	10
London and Brazilian Bank, limited	1.965	196
Louise Holden	150	15
Luiz da Silva Prado	540	54
Manoel A. Monteiro dos Santos	40	4
Meili Diethelm & Comp.	100	10
Miguel J. da Silva Braga	192	19
Patrick Moir Byres	600	60
Paulina Celeste Steele	61	6
Pedro Alberto Steele	39	3
Richard Page	72	7
Robert Diethelm	100	10
Robert Walker & Comp.	75	7
Samuel Robinson	59	5
Samuel B. Steele	55	5
Sophia M. Moir Byres	600	60
Viscondessa de S. Francisco	442	44
William Edwards	590	59
William F. K. Clark	30	3
William Steele Guild	36	3
William Ramsdale Bardstley	25	2
William T. Gepp	1.000	100
	<hr/> 18.000	<hr/> 1.783

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$600 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1899.